



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 70/2017-SESDS/PMA, referente ao Contrato Nº 004/2017-SESDS/PMA, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 007/2016-GMB, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 103/SEGEP/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a locação de veículos operacionais sem combustível e sem motorista (tipo Pick-up), pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$523.200,00 (quinhentos e vinte e três mil e duzentos reais), celebrado com a empresa Cruz & Cia Ltda., CNPJ nº 08.016.893/0001-75 e a Prefeitura Municipal de Ananindeua através da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências da resolução nº 029/2016/TCM-PA, art. 6º, II, de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 26 de Setembro de 2017.